



C.M.V. 191/16
Proc Nº 191/16
Fls. 01
Resp. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 18 de janeiro de 2016.

Senhores Vereadores.

Passo às mãos de Vossaç Excelências, para apreciação do Projeto de Lei nº /16, autoria da Mesa, que "Autoriza a revisão dos vencimentos e proventos dos funcionários da Câmara Municipal, mediante reposição.

Trata-se da correção anual, prevista em Lei a ser reajustada em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidos – INPC, apurado pelo IBGE, período de janeiro a dezembro de 2015 e Decreto do Executivo Municipal nº 9.113 de 14 de janeiro de 2016.

Como se trata de reajuste a vigorar desde janeiro do corrente esperamos apoio para urgente aprovação pelos nobres colegas.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

Cesar Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Nº do Processo: 191/2016

Data: 26/01/2016

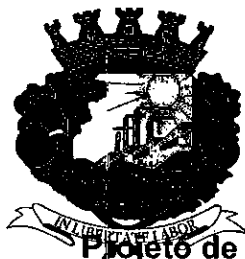
Projeto de Lei n.º 5/2016

Autoria: Mesa Diretora 2015/2016

Assunto: Autoriza a revisão dos vencimentos e proventos dos funcionários da Câmara Municipal de Valinhos, mediante reposição salarial.

PROJETO DE LEI

Nº 05 / 16



C.M.V.
Proc. Nº 191/16
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n.º /16

Lei n.º

Autoriza a revisão dos vencimentos e proventos dos funcionários da Câmara Municipal de Valinhos, mediante reposição salarial.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É a Câmara Municipal autorizada a rever, a partir de 1º de janeiro de 2016 e reajustar em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), período de janeiro a dezembro de 2015, a remuneração dos funcionários ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão e dos inativos da Câmara Municipal de Valinhos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**